

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 36.581 de 30 de janeiro de 2023**

Disciplina as obrigações dos titulares de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante a Festa de Iemanjá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que compete ao Município do Salvador a realização e organização, em sua circunscrição, da festa popular de Iemanjá, que se iniciará a partir de 0h do dia 02 de fevereiro de 2023 até às 6h do dia 03 de fevereiro de 2023;

Considerando que a Festa de Iemanjá é uma tradição em Salvador, da qual se beneficia toda a coletividade, seja para explorá-la economicamente, obtendo lucros, ou para fins de lazer e diversão, razão pela qual se deve buscar o equilíbrio em relação ao suporte financeiro para sua realização, repartindo-se o ônus entre o poder público e a iniciativa privada;

Considerando a celebração de Contratos de Patrocínio pela Administração Pública Municipal como a operação mais adequada para obtenção de recursos financeiros pelo Município do Salvador, exigindo-se, em contrapartida, o cumprimento de obrigações que viabilizem ações de marketing eficazes,

DECRETA:

Art. 1º Os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, expedidos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, deverão observar, durante a Festa de Iemanjá, dentro da Poligonal definida no Anexo Único, as regras de licenciamento e comercialização de produtos dos Patrocinadores Oficiais das Festas Populares 2023.

Parágrafo único. O Patrocinador Oficial das Festas Populares 2023 é a AMBEV S/A.

Art. 2º Na poligonal definida no Anexo Único do presente Decreto, os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, só poderão divulgar as marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como realizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua relacionada ao Patrocinador Oficial.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo para a veiculação de publicidade licenciada na forma dos artigos 33 a 39 do Decreto nº 20.505/2009.

Art. 3º No intuito de assegurar o bom andamento da fiscalização e apreensão de publicidade e produtos em desacordo com este Decreto, especialmente quanto ao marketing de guerrilha ou de emboscada, fica designada ação em Força Tarefa, a ser realizada pelos agentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, da Superintendência da Guarda Civil Municipal - GCM e Empresa Salvador Turismo - SALTUR, sendo deferido a tais agentes, conjunta ou separadamente, a realização das diligências legais necessárias para garantir o cumprimento dos termos ora estabelecidos.

Art. 4º Fica proibida a comercialização e distribuição de bebidas em garrafas, copos e recipientes de vidro nas áreas internas e externas dos estabelecimentos comerciais que se situem na poligonal ou entorno dos locais durante a realização da Festa de Iemanjá, inclusive nos logradouros públicos, por medida de segurança da população, sob pena de apreensão das mercadorias e utensílios de vidro, sem prejuízo da aplicação de multa e outras medidas cabíveis em lei.

Art. 5º Fica proibida a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora nos bares, restaurantes e logradouros públicos, na poligonal definida na forma do Anexo Único deste Decreto, durante a Festa de Iemanjá, sem o devido Alvará fornecido pela SEDUR conforme Lei Municipal nº 5.354/98.

Art. 6º O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o infrator às sanções de Cassação do Alvará e de Apreensão de Bens e Mercadorias previstas na Lei Municipal nº 5.503/1999.

Art. 7º O exercício de atividade econômica sem o devido Alvará sujeitará o infrator à sanção de Apreensão de Bens e Mercadorias, prevista na Lei Municipal nº 5.503/1999.

Art. 8º As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de janeiro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Ordem Pública

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 36.581/2023

**DECRETO Nº 36.582 de 30 de janeiro de 2023**

Cria Comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços e outras avenças, sob o regime de empreitada por preço global, celebrado entre o Município do Salvador, através da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB e a NANSEN Instrumentos de Precisão LTDA, (Contrato nº 010/2022) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 10 do Decreto Municipal nº 28.416/2017 que determina que cabe ao Secretário Municipal celebrar convênios, contratos, ajustes, acordos e atos similares, com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante delegação do Prefeito, bem como acompanhar sua execução e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4484/92 que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Municipal e dá outras providências e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Municipal nº 69304/2022 - SEMOB,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Fiscalizadora do Contrato de Prestação de Serviços e outras avenças, sob o regime de empreitada por preço global, celebrado entre o Município do Salvador, através da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB e a NANSEN Instrumentos de Precisão Ltda, com a finalidade de fiscalizar a prestação de serviços de implantação de infraestrutura de uma subestação para recarga de baterias do tipo LFP (fosfato de ferro e lítio ou LiFePO4) de ônibus elétricos para operação no Sistema de BRT de Salvador, a ser instalada na Área de Estocagem da Estação Rodoviária, em Salvador, incluindo o fornecimento e a instalação de equipamentos nas especificações do Projeto Básico e as obras civis necessárias.

Art. 2º Integram a Comissão de que trata este Decreto:

I - como membros titulares os servidores **PABLO SILVA SOUZA**, matrícula nº 3158418, **DIOGO PEREIRA PIRES FERREIRA**, matrícula nº 3143333, **LEONARDO DE CERQUEIRA LIMA ANTUNES**, matrícula nº 3164645 representantes da Secretaria de Mobilidade - SEMOB e **CARLOS ALBERTO RIBEIRO DANTAS**, matrícula nº 3156363 representante da Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP;

II - na condição de membros suplentes os servidores, **JOSE JORGE CARDOSO MOURA**, matrícula nº 3158902 e **ROBERTO MOUSSALLEM DE ANDRADE**, matrícula nº 3155430, representantes da Secretaria de Mobilidade - SEMOB e **SOLANO LOPES MENEZES**, matrícula nº 3086875, da Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP.

Art. 3º A Presidência da Comissão será exercida pelo Servidor **PABLO SILVA SOUZA**, representante da SEMOB.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de janeiro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas